LEI Nº 897/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coreaú, o incentivo financeiro variável destinado aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§1º O incentivo de que trata o caput deste artigo destina-se aos profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF, da Estratégia Saúde Bucal, da Coordenação-Geral da Atenção Básica, da Coordenação-Geral da Saúde Bucal, da Coordenação de Equipe Multiprofissional – eMulti, da Equipe de Apoio Institucional e aos demais profissionais de nível superior vinculados à Estratégia Saúde da Família que componham Equipes Multiprofissionais, mediante a aplicação de recursos vinculada ao desempenho de metas do Componente Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

§2º O incentivo previsto nesta Lei encontra-se amparado pela Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Serão contemplados com o incentivo financeiro os enfermeiros, odontólogos, auxiliares e técnicos em enfermagem, auxiliares e técnicos em saúde bucal, atendentes da ESF, Coordenador-Geral da Atenção Primária, Coordenador-Geral da Saúde Bucal, Coordenador Responsável pela Imunização, Coordenador de Equipe

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Multiprofissional – eMulti, Equipe de Apoio, Equipe de Apoio Institucional, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e demais profissionais de nível superior vinculados à Estratégia Saúde da Família que componham Equipes Multiprofissionais.

Art. 3º Os profissionais que aderirem ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do Componente Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde receberão o incentivo de acordo com o percentual de metas alcançadas pela equipe à qual estejam vinculados, considerando-se os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e o Anexo Único desta Lei, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 4º Os valores recebidos pelo Município de Coreaú, provenientes de recursos federais destinados ao pagamento do incentivo financeiro variável, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para aplicação em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) do montante serão destinados ao pagamento mensal dos servidores e/ou profissionais de saúde do Município, sob a forma de incentivo financeiro.

Art. 5º Os valores destinados aos profissionais de saúde, sob a forma de incentivo financeiro variável, serão repassados de acordo com o tipo de equipe, observados os percentuais e critérios de distribuição estabelecidos neste artigo.

§1º O valor do incentivo financeiro variável destinado à Estratégia Saúde da Família – ESF será distribuído da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) para os enfermeiros;

II – 22% (vinte e dois por cento) para os auxiliares e técnicos de enfermagem e para os atendentes, distribuídos da seguinte forma:

a) 17% (dezessete por cento) para os auxiliares e técnicos de enfermagem;

b) 5% (cinco por cento) para os atendentes;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – 20% (vinte por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

IV – 18% (dezoito por cento) para a gestão, compreendendo o Coordenador-Geral da Atenção Primária, o Coordenador Responsável pela Imunização, a Equipe de Apoio Direto da Estratégia Saúde da Família – ESF, a Equipe de Apoio Institucional à Estratégia Saúde da Família e os demais profissionais de nível superior vinculados à Estratégia Saúde da Família que componham Equipes Multiprofissionais, distribuídos da seguinte forma:

a) 4% (quatro por cento) para o Coordenador-Geral da Atenção Primária;

b) 3% (três por cento) para o Coordenador Responsável pela Imunização;

c) 5% (cinco por cento) para o Apoio Direto à Atenção Primária;

d) 6% (seis por cento) para o Apoio Institucional.

§2º Os profissionais integrantes das Equipes Multiprofissionais atualmente cadastradas e contemplados pelo incentivo financeiro previsto no inciso IV do § 1º deste artigo serão automaticamente migrados para o incentivo destinado às Equipes Multiprofissionais – eMulti quando estas forem homologadas pelo Ministério da Saúde e estiver garantido o respectivo recurso específico, observada a distribuição, entre os membros da equipe, do percentual previsto nesta Lei.

§3º O valor do incentivo financeiro variável destinado às Equipes de Saúde Bucal – eSB será distribuído da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) para os odontólogos das Equipes de Saúde Bucal – eSB;

II – 20% (vinte por cento) para os auxiliares e técnicos em saúde bucal das Equipes de Saúde Bucal – eSB;

III – 10% (dez por cento) para o Coordenador das Equipes de Saúde Bucal – eSB.

§ 4º O valor do incentivo financeiro variável destinado às Equipes Multiprofissionais – eMulti será distribuído da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

I – 80% (oitenta por cento) para os profissionais de nível superior integrantes das Equipes Multiprofissionais – eMulti;

II – 20% (vinte por cento) para o Coordenador das Equipes Multiprofissionais – eMulti.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse realizado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas, sendo que no caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art. 9º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§1º Perderá também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

II - licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - ausência nas capacitações e reuniões inerentes a Estratégia Saúde da Família, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nesta Lei e nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. Para o recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, os profissionais deverão atingir as metas relativas aos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú.

§1º Os resultados alcançados nos indicadores serão classificados, por equipe, em ótimo, bom, suficiente ou regular, e servirão de parâmetro para a definição do valor financeiro do Incentivo do Componente de Qualidade, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com a respectiva modalidade.

§2º Não farão jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação regular no quadrimestre.

§3º Serão instituídas, mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a Equipe de Apoio Direto e a Equipe de Apoio Institucional, com a finalidade de auxiliar as coordenações no monitoramento dos indicadores relativos ao Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária.

Art. 11. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, na hipótese de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou do Município que interfira no alcance das metas, o respectivo indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não efetue o repasse do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária em razão do não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do respectivo pagamento.

Art. 12. O Ministério da Saúde efetuou, durante doze competências contadas a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento de valor fixo correspondente à classificação "bom" para as Equipes de Saúde da Família, as Equipes

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

de Saúde Bucal e as Equipes Multiprofissionais – eMulti, conforme estabelecido no art. 3º do Capítulo III da Seção XII da referida Portaria.

Parágrafo único. A partir do primeiro quadrimestre de 2026, o pagamento será realizado de acordo com os resultados dos indicadores, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 13. Ao final de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando-se a média do alcance dos resultados do ano, o qual deverá ser destinado aos integrantes das equipes abrangidas por esta Lei.

Art. 14. O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde – SCNES constitui a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à vinculação e ao desligamento dos profissionais de saúde, para fins de pagamento do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos provenientes do incentivo financeiro transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Em decorrência das disposições estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, fica revogada a Lei Municipal nº 691/21, de 18 de junho de 2021, que instituiu o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de agosto de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 897/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

RECURSO DESTINADO AO INCENTIVO DOS PROFISSIONAIS APS POR EQUIPE (50%)					
PROFISSIONAL	**PERCENTUAL**	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
ENFERMEIRA	40%	1600,00	1200,00	800,00	400,00
TEC E ATENDENTE	22%	880,00	660,00	440,00	220,00
TEC ENFERMAGEM	17%	680,00	510,00	340,00	170,00
ATENDENTE	5%	200,00	150,00	100,00	50,00
ACS	20%	800,00	600,00	400,00	200,00
GESTÃO	18%	720,00	540,00	360,00	180,00
COORD APS	4%	160,00	120,00	80,00	40,00
COORD IMUNIZAÇÃO	3%	120,00	90,00	60,00	30,00
APOIO DIRETO	5%	200,00	150,00	100,00	50,00
APOIO INSTITUCIONAL	6%	240,00	180,00	120,00	60,00

RECURSO DESTINADO AO INCENTIVO DOS PROFISSIONAIS SAÚDE BUCAL COMUM (50%)					
PROFISSIONAL	**PERCENTUAL**	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
DENTISTAS	70%	857,15	642,86	428,57	214,28
TEC SAUDE BUCAL	20%	244,90	183,67	122,45	61,22
COORD SAUDE BUCAL	10%	122,45	91,83	61,22	30,61

RECURSO DESTINADO AO INCENTIVO DOS PROFISSIONAIS EMULTI COMPLEMENTAR (50%)					
PROFISSIONAL	**PERCENTUAL**	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
COORD EMULTI	20%	600,00	450,00	300,00	150,00
PROF. NIVEL SUPERIOR	80%	2400,00	1800,00	1200,00	600,00